



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

**Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
– FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.**

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica Municipal Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, doravante denominado – FMHIS e instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, doravante denominado Conselho Gestor do FMHIS do FMHIS, de acordo com as determinações apresentadas nesta Lei.

**CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I
Objetivos e Fontes**

Art. 2º O Fundo Municipal e Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – Dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VI – Transferências financeiras e patrimoniais oriundas do Governo Federal e Estadual e de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública direta ou indireta, recebidas diretamente ou através de convênios.
- VII – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.
- VIII – Recursos provenientes da aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) previstos na Lei do Plano Diretor N. 224/2019



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 4º O FMHIS será gerido pelo Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPITULO II
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

**Seção I
Da finalidade**

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, paritariamente, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

**Seção II
Da composição e funcionamento**

Art. 6º O Conselho Gestor do FMHIS será composto de 08 membros e 08 respectivos suplentes, sendo 04 representantes de entidades públicas e suplentes e 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas e suplentes, assim distribuídos:

I – 04 representantes de entidades públicas:

- a) 01 representante da área da Habitação;
- b) 01 representante da área da Assistência Social;
- c) 01 representante da área do Planejamento Urbano, Defesa Civil ou Infraestrutura;
- d) 01 representante da área Jurídica, Procurador ou Assessor Jurídico;

II – 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas:

- a) 02 representantes dos movimentos populares, sendo a proporção de ¼ dos membros;
- b) 02 representantes de entidades privadas.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do poder executivo, para mandato de 2 anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 2º Os representantes das entidades públicas serão indicados pelo chefe do poder executivo de acordo com as representações elencadas no Art. 4º, inciso I.

§ 3º Os representantes das entidades privadas previstos no Art. 4º, inciso II serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

Art. 7º O Conselho-Gestor do FMHIS reunir-se-á em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem de sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – For apresentar em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º A função do membro do Conselho-Gestor do FMHIS não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 10 O conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, para subsidiar a plenária na tomada de decisões.

Art. 11 O Conselho deverá possuir uma Secretaria Executiva com assessoria técnica e administrativa, devendo possuir conhecimento técnico, indicada pelo secretário municipal Assistência Social

Art. 12 As reuniões do Conselho-Gestor do FMHIS devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Seção III
Da mesa Diretora**

Art. 13 A Mesa Diretora do Conselho-Gestor do FMHIS, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de um ano, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário(a); e
- IV - 2º Secretário(a).

§ 1º A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não-governamental para a eleição dos cargos, a ser definida em regimento interno.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção IV
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 14 As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção V
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 15 Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – Aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, e avaliar anualmente o cumprimento das metas e ações;
- III – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- IV – Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- V – Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- VI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VII – Aprovar seu regimento interno;
- VIII – Aprovar os relatórios anuais de gestão FMHIS;

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 16 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17 Compete ao Conselho Gestor elaborar o regimento interno e aprovar, dispondo sobre as questões de funcionamento.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a lei nº 2039 de 14 de dezembro de 2009.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 07 de abril de 2021.

**RICARDO LAURO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

